

Resolução nº 03/2016, de 02 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios para a realização do Estágio Curricular no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 1169ª reunião realizada em 02/dezembro/2016, e, considerando:

- I. o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;
- II. o disposto na Resolução nº 02/2009 de 10/03/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFMG;
- III. os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Escola de Engenharia;

resolve adotar os seguintes critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia:

Art. 1º. O estágio curricular é uma atividade de caráter pedagógico planejada, acompanhada e avaliada, que objetiva complementar a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo 1º. Para a integralização do curso, o aluno deverá cumprir a atividade de Estágio Curricular Obrigatório, com duração mínima de 165 (cento e sessenta e cinco) horas, como requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 2º. O aluno poderá optar por realizar atividade de Estágio Curricular Não Obrigatório, como atividade de formação complementar.

Art. 2º. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso e que tenham sido aprovados no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período inclusive.

Art. 3º. As atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório somente poderão ser realizadas por alunos regularmente matriculados no curso que satisfaçam os seguintes critérios no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

I. Para cursos diurnos, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período inclusive (ou ter integralizado carga horária equivalente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso);
- b) apresentar Rendimento Semestral Global (RSG) maior ou igual a 2,0 (dois) no Sistema de Informações Acadêmicas da UFMG nos 02 (dois) últimos semestres letivos mais recentes já concluídos.

linda.



II. Para cursos noturnos, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) período;
- b) apresentar Rendimento Semestral Global (RSG) maior ou igual a 2,0 (dois) no Sistema de Informações Acadêmicas da UFMG no último semestre letivo mais recente já concluído.

Art. 4º. A carga horária do Estágio Curricular será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares, observando um dos seguintes itens:

I. A carga horária semanal deverá ser de no máximo 20 (vinte) horas;

II. Para alunos de cursos diurnos, a carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) período inclusive (ou tenha integralizado carga horária equivalente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso) e que o aluno esteja matriculado em no máximo 20 (vinte) créditos, relativos às disciplinas em curso no semestre letivo em questão;

III. Para alunos de cursos diurnos que apresentam RSG médio maior ou igual a 4,0 (quatro), a carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período inclusive (ou tenha integralizado carga horária equivalente, conforme previsto no projeto pedagógico do curso);

IV. Para alunos de cursos noturnos, a carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) período e que o aluno esteja matriculado em no máximo 20 (vinte) créditos, relativos às disciplinas em curso no semestre letivo em questão;

V. A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 40 (quarenta) horas, desde que o estágio seja realizado fora do período letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG, ou que o aluno tenha integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso (conforme previsto no projeto pedagógico) e esteja matriculado apenas na atividade de estágio supervisionado.

Art. 5º. As atividades de estágio poderão ser realizadas em instituição pública ou privada ou instituição da sociedade civil organizada, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do aluno, conceituado nesta resolução como Campo de Estágio.

Art. 6º. As atividades de estágio serão acompanhadas por um Professor Orientador do respectivo curso, e por um Supervisor designado no Campo de Estágio.

UFG



Parágrafo único. São atribuições do professor orientador: oferecer ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário para o desenvolvimento do estágio e exigir a dedicação e a disciplina necessárias para a execução do estágio.

Art. 7º. O período máximo para estabelecimento de Termos de Compromisso de estágio curricular com a mesma parte concedente é de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º. A renovação do Termo de Compromisso na condição de Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo desde que:

- I. O período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda 24 meses;
- II. O aluno apresente Rendimento Semestral Global (RSG) maior ou igual a 2,0 (dois) no Sistema de Informações Acadêmicas da UFMG nos 02 (dois) últimos semestres letivos mais recentes já concluídos.

Parágrafo 2º. A renovação do Termo de Compromisso na condição de Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo desde que:

- I. O período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda 24 meses;
- II. O aluno tenha sido aprovado no ato da assinatura do Termo Aditivo em todas as disciplinas da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período inclusive.

Art. 8º. As atividades realizadas pelo aluno no decorrer do curso, enquanto empregado em empresas e instituições públicas ou privadas, poderão servir como objeto para cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, desde que:

- I. As atividades estejam de acordo com o estabelecido no caput do Art. 1º.
- II. As atividades sejam realizadas após o aluno ter integralizado a carga horária no curso conforme estabelecido no Art. 2º.
- III. A atividade ou experiência profissional esteja em consonância com a área de conhecimento de formação acadêmica do aluno.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de graduação do aluno.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2013 da Congregação da Escola de Engenharia, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião da Congregação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 02 de dezembro de 2016.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Vice-Diretor da Escola de Engenharia da UFMG